

profissional na Avenida Duque d'Ávila, n.º 185, 5.º andar, 1050-082 Lisboa, representada por Dr. Gabriel Correia Alves, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 784 e na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários com o n.º 20160417.

2 — Mantêm-se as condições remuneratórias fixadas para o fiscal único do IPAC, I. P., nos termos do Despacho n.º 12974/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2018, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no regular exercício das suas competências, tenham sido praticados pelo fiscal único ora nomeado.

12 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 19 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*.

312084328

FINANÇAS E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 204/2019

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., lançou um procedimento para a «Empreitada de Reforço dos pilares P4 e P5 da Ponte da Praia, ao PK 118+860 da Linha da Beira Baixa». Tendo sido autorizada a repartição dos encargos plurianuais por Deliberação em Ata de Reunião de CAE de 12 de julho de 2018, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado o espaço temporal que resultou do desenvolvimento do processo de contratação, o planeamento proposto em fase de assinatura de contrato veio a revelar-se desajustado, tornando-se, assim, necessária esta nova aprovação.

Considerando que a «Empreitada de Reforço dos pilares P4 e P5 da Ponte da Praia, ao PK 118+860 da Linha da Beira Baixa», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Empreitada de Reforço dos pilares P4 e P5 da Ponte da Praia, ao PK 118+860 da Linha da Beira Baixa», até ao montante global de € 2.826.644,56.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2019: € 2.365.558,62;
Em 2020: € 461.085,94.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

312119522

FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e Adjunto e da Mobilidade

Despacho n.º 2628/2019

O Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure — WLTP) é um protocolo internacional que estabelece um novo ciclo de ensaios e um novo procedimento para medir o consumo de combustível e das

emissões de CO₂, conducente a uma maior harmonização internacional dos requisitos de ensaio.

O WLTP foi elaborado a nível da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) e adotado enquanto Regulamento Técnico Mundial (GTR, sigla inglesa) n.º 15 pelo Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos (WP.29), em março de 2014.

O WLTP, introduzido na legislação europeia por via do Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, substituiu, assim, o novo ciclo de ensaio europeu (NEDC), o modelo anteriormente utilizado.

Espera-se que o WLTP permita calcular valores de emissões de CO₂ e de consumo de combustível mais representativos das condições reais de condução.

Neste contexto, a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, para além de ter introduzido a referência ao WLTP na determinação do nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂) quanto aos automóveis de passageiros, de mercadorias e de utilização mista, tributados pela tabela A, cuja base tributável se encontra estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Código do ISV, veio também estabelecer no n.º 1 do artigo 285.º uma disposição transitória, aplicável apenas durante o ano de 2019, que estabelece uma redução percentual a aplicar aos escalões de emissões de CO₂ — WLTP para efeitos do apuramento da componente ambiental do imposto da Tabela A constante do artigo 7.º do Código do ISV, bem como para a aferição dos limites de CO₂ fixados nos regimes de benefícios.

Por forma a monitorizar o impacto fiscal resultante da alteração introduzida ao nível do sistema de medições de CO₂ e considerando que a disposição transitória de redução percentual do nível de emissões para efeitos de impostos teve por base o estudo do *Joint Research Centre* (JRC) da Comissão Europeia, o n.º 3 do artigo 285.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro estabelece que «o Governo cria, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, uma comissão de acompanhamento com o objetivo de monitorizar a aplicação da componente ambiental do imposto sobre veículos baseada nas emissões de CO₂ apuradas de acordo com o 'Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros' (Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure — WLTP), em colaboração com organizações não-governamentais de ambiente e associações do setor automóvel».

Para este efeito, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 285.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — A constituição da «Comissão de Acompanhamento da Componente Ambiental do ISV nas emissões de CO₂ apuradas de acordo com o WLTP», que tem por objetivo monitorizar a aplicação da componente ambiental do imposto sobre veículos baseada nas emissões de CO₂ apuradas de acordo com o WLTP e determinar quais os níveis de emissões de CO₂ — WLTP indicados para comporem os escalões definitivos da componente ambiental do ISV.

2 — A Comissão de Acompanhamento tem a seguinte composição:

Um representante do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que coordena;

Um representante do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética;

Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade;

Dois representantes da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I. P.);

Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

3 — A Comissão de Acompanhamento integrará, ainda, representantes das organizações não-governamentais de ambiente e associações do setor automóvel.

4 — O apoio técnico e administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

5 — A Comissão de Acompanhamento pode solicitar os estudos, pareceres ou informações, que julgue necessários ao bom andamento dos trabalhos, a quaisquer serviços do Ministério das Finanças, bem como, mediante autorização do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a outras entidades.

6 — Os membros da Comissão de Acompanhamento não auferem qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados.

7 — O relatório com o estudo deverá ser entregue ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais até ao dia 30 de abril de 2019.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — 25 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, *José Fernando Gomes Mendes*.

312099387